	$\overline{}$
	C
	₹
	Ц
	ď
	Ľ
	щ
	۲,
	C
	Ц
	Q
	щ
	o
	7
	à
	ñ
٠.	C
ELLO	Ζ
⊣	⋍
m.	ñ
₹	۳
_	늣
ш	뿠
Δ	٩
$\bar{}$	3702_GRDEROAC_R219F9E2_3FGGEACA
$\subseteq$	2
工	17
	à
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	- SCOO - OC
ب	7
O	~
- 1	٠.
m.	Ċ
≍	ζ
$\leq$	₹
4	٠Ć
≤	C
≥	c
$\overline{}$	ď
$\subseteq$	č
$\overline{\alpha}$	5
7	ō
₹	₹
_	٠
≒	٥
ă	a
_	₹
프	đ
Ē	2
ഇ	Ų
⊏	7
ਲ	_
.≌	2
.₫	ř
О	2
0	ζ
ō	a
α	0
.⊑	ç
Ś	_
æ	¥
	Ξ
0	ú
=	۶
₽	7
te documento foi	ž
<u>o</u>	÷
Ε	÷
⊃	Š
8	0
육	ž
~	Ü
æ	c
Ś	č
ш	7
	ĭ
	ğ
	9
	900
	900
	o cio
	and cind
	rância acar
	farância ace
	nferência ace
	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: 60085702-6BDE8040-8210E0E5-3

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDA	JS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1371/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12233/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD
  4- Responsável: Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera (Ordenador de Despesa)
- 5- Exercíicio:2019
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5221/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD, de responsabilidade do Senhor Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE;
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

	₹
	,
	L
	Ŕ
	?
	щ
	cc
	>
	Œ
	Lί
	≂
	00. 6CD85702-6BDF804C-8219F9F2-3F66F4C2
	_'
	0
	ñ
	ų
	σ
	ŭ
	ų
	σ
	⋍
	×
	(,
	$\alpha$
	~
	٠,
$\sim$	12-6RDFR04C
ELLO	∀
_	ے
$\neg$	≈
∴.	α
ш	ш
=	=
>	c
_	≂
111	ш
-	Ċ
$\cap$	٠.
_	۲,
$\sim$	$\sim$
U	8570
Ť	Ń
т.	12
ュ	ď
==	ď
ш	~
ភ	
U	7
$\overline{}$	L
J	í
Ξ.	9
_	
177	_
ய	ř
$\circ$	.⊆
$\simeq$	Ť
7	. >
-	٠C
a.	Č
~	_
>	_
_	•
$\sim$	a
U	*
÷.	۶
$\sim$	۲
÷	7
⋖	٠,
~	*
	~
_	٤.
_	ے.
<u>_</u>	<u>+</u> .
ŏ	ع.
ρo	<u>ا</u> . ه
por	יי שם
e por N	i a abc
ite por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a aba
nte por N	nada a ir
ente por N	a abana
nente por N	/speda p ir
mente por N	r/spada p ir
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE	hr/spada a ir
almente por №	hr/snede e ir
talmente por N	y hr/spada a ir
italmente por №	y hr/spada a ir
gitalmente por N	ov hr/spada a ir
igitalmente por №	nov hr/spada a ir
digitalmente por N	any hr/spede e ir
digitalmente por N	n any hr/spede e ir
o digitalmente por N	m any hr/snede e ir
do digitalmente por №	am any hr/shede e ir
ido digitalmente por №	am any hr/spede e ir
ado digitalmente por N	am any hr/angda a ir
nado digitalmente por №	am nov hr/snede e ir
inado digitalmente por N	tre am any hr/spede e ir
sinado digitalmente por N	tre am any hr/spede e ir
ssinado digitalmente por N	a tre am any hr/spede e ir
assinado digitalmente por N	ta tre am any hr/snede e ir
assinado digitalmente por N	ilta toe am oov hr/snede e inform
i assinado digitalmente por N	ulta tre am any hr/spede e ir
i assinado digitalmeni	Ξ
i assinado digitalmeni	n site http://consu
i assinado digitalmeni	n site http://consu
i assinado digitalmeni	n site http://consu
i assinado digitalmeni	n site http://consu
i assinado digitalmeni	n site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por N	n site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	nsous o site http://consu
i assinado digitalmeni	n site http://consu

Publicado TCE/AM,	no Di	ário Ele	etrönico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1371/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.1.** Ausência de documentações constantes na Resolução n.º 5/90-TCE, em seu art. 2.º e incisos;
- **10.3.2.** Ao analisar dados do Relatório de Execução de Despesa por Natureza, extraído do sistema AFIM/2019, foi constatado valor pago decorrentes de multas, juros e encargos ao INSS;
- **10.3.3**. Considerando que houve inscrição de Relação de Restos no total de muito superior ao Saldo Financeiro em banco/caixa, informar como será quitada tais despesas, considerando que não existe lastro financeiro para cobri-la sem que prejudique o orçamento;
- **10.3.4.** Dada a concessão de adiantamentos pela SEMAD no exercício, encaminhe os Relatórios do Órgão responsável que aprecia as concessões de Adiantamentos da SEMAD, para constatar a quitação dos referidos Adiantamentos;
- 10.3.5. Esclarecer o critério para contratação por dispensa de licitação, encaminhando Laudo do Órgão Responsável avaliando o benefício do preço, se está dentro dos valores de mercado; encaminhando ainda a designação de Fiscal do Contrato, bem como sua atuação de acompanhamento dos Serviços além do Parecer da Assessoria Jurídica para a referida Dispensa;
- **10.3.6**. Esclarecer se há justificativa de preço, justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor; comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto, nas inexigibilidades de licitação;
- **10.3.7.** Esclarecer como se deu a vantagem para aderir à Ata de Preço; se participou da Ata ou apenas solicitou adesão, encaminhando documentos que comprove tais solicitações;
- **10.3.8.** Considerando os Contratos/Aditivos, esclarecer a necessidade da Despesa, além de encaminhar documentos que comprovem sua realização incluindo os documentos de acompanhamento do Responsável pelo contrato (Fiscal do Contrato). Encaminhar ainda o Termo de Referência/Projeto Básico do referido Contrato original, caso Aditivo;
- **10.3.9.** Considerando os dispêndios, informar o porquê dessas Despesas de Exercícios Anteriores terem sido reconhecida pela Administração e não pagas em época certa, informando ainda se as mesmas estavam previstas em Orçamento, visto que, se trata de recurso que não estavam registrados em Restos a Pagar, portanto não havia valores deixados em conta caixa para suprir tais despesas;
- **10.3.10.** Considerando que ficou dispêndios a quitar a determinados Órgãos, encaminhar documentos que comprovem sua quitação no exercício seguinte;
- **10.3.11.** Após análise do Balanço financeiro, constatou-se um ingresso lançado em Transferências Financeiras Concedidas (independente da Execução orçamentária), informar do que se trata e a origem desses valores;

	_
	7
	₹
	ш
	Ü
	Ľ
	끘
	S
	?
	ц
	ч
	5
	Ĩ
	໘
	4
o.	C
$\preceq$	Σ
コ	ä
Ш	Ш
⋝	$\Box$
111	α
$\overline{}$	ď
=	ç
$\overline{\circ}$	5
ㅗ	1
	ά
=	$\mathcal{C}$
$\approx$	C
ч.	ď
	÷
٣	č
$\Rightarrow$	₹
7	ý
ŝ	7
$\overline{}$	
$\subseteq$	ž
∝	1
⋖	\$
2	2.
≒	a
8	a
<u>_</u>	₹
ž	٩
ā	ū
Ē	5
듩	2
.≌	2
g	۶
ਰ	
0	7
ď	
۳	ģ
· <u>=</u>	÷
Ś	Ç
œ	Ť
ō	Q
_	5
¥	٥
ē	?
Ĕ	2
⋾	\$
8	d
ŏ	÷
Φ	Ú
st	0
Ш	ď
	ŭ
	ď
	à
	đ
	ζ
	2
	7
	¥
	5
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Č

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico	) do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1371/2021- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.12.** Informar do que se trata os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (INGRESSOS), encaminhando documentos que demonstre a origem desses recursos;
- **10.3.13.** Informar do que se trata os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (DISPÊNDIOS), encaminhando documentos que demonstre a origem desses recursos;
- **10.3.14.** Verificou-se a existência de pagamentos pendentes em Consignações, informar se os mesmos foram quitados no exercício, encaminhando documentos que comprovem a quitação das referidas contas:
- **10.3.15.** Em verificação do Balanço Patrimonial, constatou-se duas obrigações (Obrigações Trabalhista, Previdenciárias e Assistência a pagar a curto prazo e demais obrigações a Curto Prazo, entretanto não existe recurso na conta caixa para quitação dessas despesas, informar do que se trata tais obrigações e como a SEMAD irá quitar tais despesas em virtude de não haver suporte financeiro para tal;
- **10.3.16.** Em verificação do Balanço Financeiro e o Relatório Analítico, verificou-se divergência nos valores registrados na Conta Caixa do Balanço Financeiro, com o do Relatório Analítico.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Dezembro de 2021
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
  - **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral